



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a instalação de ar condicionado em todas as escolas municipais.**

Art. 1º Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado, refrigeração e aquecimento, em todas as salas de aula das escolas e instituições de ensino público municipal, com o objetivo de manter a temperatura adequada em todas as salas de aula, oferecendo conforto térmico aos estudantes, minimizando o calor nas altas temperaturas de verão e amenizando a sensação térmica no rigoroso frio do inverno.

Art. 2º Deverão ser obedecidos os padrões estabelecidos como ideais para o desenvolvimento de atividades que exijam solicitação intelectual e concentração, de acordo com o que prevê o artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 3º Na realização de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes deverá ser observada a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data da publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei, tem como escopo o aperfeiçoamento da infraestrutura escolar, através da implantação do sistema de refrigeração e/ou aquecimento. Nesse sentido, em harmonia com a busca do desenvolvimento sustentável propomos a instalação de sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento das escolas públicas de ensino. A propositura do projeto é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos da legislação vigente. A proposta não altera a organização administrativa, visto que não pretende modificar sua estrutura, mas sim implementar programa dentro da estrutura educacional já existente, para incrementar a instalação de sistemas de ar-condicionado nas escolas estaduais de relevante interesse público. Ainda, em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, tendo em vista que o orçamento prevê, recursos de investimentos para a Secretaria de Educação, principal Secretaria envolvida no assunto são passíveis de aplicação.

§ - É de se mencionar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE) apresenta tal oportunidade “Portal de compras, Estados e Municípios” ao mencionar:

“Aquisição de ar condicionado para as escolas é uma ação do FNDE que tem por objetivo a melhoria das condições térmicas dos ambientes escolares

no País. Essa proposta visa proporcionar uma ambiente agradável para os estudantes e professores, nas salas de aula”.

O próprio Plano Nacional de Educação dedica especial atenção a infraestrutura escolar e às melhores condições de oferta para os estudantes e melhoria de condições de estudos.

No atual Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) o tema da infraestrutura foi considerado como um elemento importante da qualidade, tendo em vista a formalização e execução dos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas a melhoria da gestão educacional, bem como a formação de educandos e profissionais de serviços e apoio escolares, com conseqüente ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

O sistema de climatização ajuda muito a manter os alunos focados na aula, já que eles não se incomodam tanto com o calor ou frio intenso. Assim, sem ter que se preocupar com o clima e nem reclamar dele, os alunos ficarão incrivelmente mais focados enquanto o clima está ameno. Com isso, os estudos só têm a agradecer.

Isto posto, o presente projeto de lei constitui uma relevante melhoria do conforto dos alunos e da infraestrutura física da rede escolar pública do município.

Câmara Municipal de Osório, 25 de fevereiro de 2025.

**LUCAS AZEVEDO**  
Vereador do MDB